



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Itanhangá-MT, doravante denominada Câmara, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6006108077 SSP/RS e do CPF N.º 212.241.100-72, residente e domiciliado na Av. Rio Arinos s/nº, centro, frente COHAB, ITANHANGÁ-MT, CEP: 78.579-000. **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59, com sede na Av. Natalino João Brescansin nº 499, centro, SORRISO/MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada por sua representante legal **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, portadora do RG nº 4.247.031-7 SSP/PR e CPF nº 686.146.169-53; nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, Decreto Municipal nº 081/2015, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Itanhangá.
- 1.2. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
- 2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:268043770
00359

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE
BRASIL
ID:A258947700159
Dados: 2021.05.14
17:37:03-00'



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhanga
Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento.	Meses	12	1.200,00	14.400,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Geração de Informações para Tribunais.	Meses	12	300,00	3.600,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Recursos Humanos e Folha de pagamento.	Meses	12	800,00	9.600,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Controle de Compras e Licitações/Contratos	Meses	12	500,00	6.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Patrimônio	Meses	12	250,00	3.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Frotas	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Almojarifado.	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, Manutenção de Software para Protocolo/ Gestão de Processos.	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Portal da Transparência.	Meses	12	250,00	3.000,00
	Provimento de Data Center	Meses	12	250,00	3.000,00
	Migração, Implantação e Treinamento	Und	01	4.500,00	4.500,00
Valor Total da Proposta					52.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Itanhanga - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Câmara exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- 5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- 5.5. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;
- 5.6. Prestar atendimento "in loco" quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.
- 5.7. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Câmara Municipal de Itanhanga - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

AGIL SOFTWARE Assinado de forma digital por AGIL SOFTWARE BRASIL
LTD.A 268043770
Data: 2023.05.14 17:24:14-03'08"



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

- 5.8. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da Câmara;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CÂMARA, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- 5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CÂMARA;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 5.12. Prestar atendimento ao objeto deste, desde que solicitado pela Câmara;
- 5.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 5.14. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de ITANHANGÁ - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Câmara, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara.
- 5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.
- 5.19. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.20. Manter durante toda a execução do objeto licitado e execução do contrato posteriormente firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. A Detentora do Registro deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos.
- 8.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal de Itanhanga- MT.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, o Decreto nº 7892/2013, e o Decreto Estadual 7.217/16, no que couber, Decreto Municipal nº 081/2015.
- 9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

AGIL
SOFTWARE
BRASIL
LTDA:2680437
06/09/2015

Assinado de forma
digital por AGIL
SOFTWARE BRASIL
LTDA:2680437000110
em
06/09/2021 07:15
17:34:56 -03'00'



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Câmara Municipal de Itanhanga-MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail compras@camaraitanhanga.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- 10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
- 10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 10.1.3. Por iniciativa da Câmara Municipal de ITANHANGÁ - MT, o registro será cancelado quando o proponente:
- 10.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.6. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.8. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 10.5. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhanga
Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

- 12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.
- 12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
- 12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- 13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

AGILI SOFTWARE Assinado de forma
BRASIL digital por AGILI
SOFTWARE BRASIL
LTDA 268043770 LTDA 26804377000559
00359 Dados: 2021.08.14
17:25:48 -03'00'



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;
- c) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.
- 13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2. alíneas (d) e (e) desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Decreto Municipal nº 081/2015 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- b) A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 seus anexos e a proposta da contratada.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga


Gestão 2021/2024 – Biênio 2021 a 2022.

- d) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tapurah - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Câmara, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

ITANHANGÁ-MT, 11 de Maio de 2021.


ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CONTRATANTE


AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000359
359

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000359
Dados: 2021.05.14 17:26:28
+03'00'

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ELISEU SAVIO DINIZ
CPF: 570.109.191-00


LUZIA DE OLIVEIRA
CPF: 593.039.481-49

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais através do presidente Eluir Cavassin faz saber no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 009/2021 – Dispensa nº 006/2021 cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E ADQUIZIÇÕES DE PEÇAS COM GARANTIA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT durante o exercício de 2021. RETIFICA o Termo de Ratificação conforme se segue:

Onde se lê:

Ipiranga do Norte-MT 21 de abril de 2021

Leia-se:

Ipiranga do Norte-MT 26 de abril de 2021

As demais condições permaneçam inalteradas Publicar-se

Ipiranga do Norte-MT 17 de maio de 2021

ELUIR CAVASSIN
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Pelo presente Instrumento a Câmara Municipal de Itanhanga-MT doravante denominada Câmara neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES portador da Carteira de Identidade RG nº 6006106077 SSP/RS e do CPF nº 212.241.100-72, residente e domiciliado na Av. Rio Arinos s/nº centro, frente COHAB ITANHANGÁ-MT CEP 78.579-000. RESOLVE registrar os preços da empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA pessoa jurídica direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59 com sede na Av. Natalino João Bresciani nº 498 centro, SORRISO-MT CEP 78.890-000, neste ato representada por seu representante legal DENISE FRANZINI BUOSI URIAS portadora do RG nº 4.247.031-7 SSP/PR e CPF nº 006.146.169-93 nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços sustentando-se as partes as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e no que couber Decreto Municipal nº 081/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública integrada para fornecimento de Licenças de Uso (Locação) com acesso limitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento, PPALDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, Geração de Informações para Tribunais, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Compras e Licitação/Contratos, Gestão do Patrimônio Público, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Protocolo, Gestão de Frotas, Portal de Transparência, e Provedor de Data Center, tudo isso com pleno atendimento a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal a NBCASP e as normativas do TCE-MT para Atendimento à Câmara Municipal de Itanhanga.

1.2. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir na íntegra todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional com apoio de Assessoria Jurídica nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Fornecimento de Licenças de Uso e	Meses	12	1.200,00	14.400,00

Manutenção de Software para Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento					
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Geração de Informações para Tribunais	Meses	12	300,00		3.600,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Recursos Humanos e Folha de pagamento	Meses	12	800,00		9.600,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Controle de Compras e Licitações/Contratos	Meses	12	500,00		6.000,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Patrimônio	Meses	12	250,00		3.000,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Frotas	Meses	12	150,00		1.800,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Almoxarifado	Meses	12	150,00		1.800,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Protocolo/Gestão de Processos	Meses	12	150,00		1.800,00
Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Portal de Transparência	Meses	12	250,00		3.000,00
Provedor de Data Center	Meses	12	250,00		3.000,00
Migração, Implantação e Treinamento	Und	01	4.500,00		4.500,00
Valor Total da Proposta					52.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal por escrito em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Itanhanga - MT de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Manter na execução dos serviços o pessoal profissional e qualificado bem como o equipamento necessário podendo porém a fiscalização da Câmara exigir em ambos os casos e a qualquer momento o aumento, substituição ou redução dos mesmos de acordo com as necessidades detectadas.
- 5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados.
- 5.5. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto.
- 5.6. Prestar atendimento "in loco" quando solicitado devendo ser enviado a Entidade cronograma referente a tal atendimento.
- 5.7. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Câmara Municipal de Itanhanga - MT que estarão diretamente ligados à operacionalização e às rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.
- 5.8. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da Câmara.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas ficando dessa forma expressamente excluída a responsabilidade da CÂMARA sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.
- 5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CÂMARA.
- 5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, a ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude de execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.12. Prestar atendimento ao objeto desta, desde que solicitado pela Câmara.
- 5.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitado, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 5.14. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de ITANHANGÁ - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Câmara a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara.
- 5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em

caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.

5.19. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.20. Manter durante toda a execução do objeto licitado e execução do contrato posteriormente firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1. Oprestar todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato nos termos do art. 37 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar por escrito a licitante vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto a execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o decimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento flui a partir da reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado a empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito e reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. A Detentora do Registro deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos.
- 8.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal de Itanhanga-MT.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei nº 520/2002, o Decreto nº 7.092/2010) e o Decreto Estadual 7.217/16, no que couber, Decreto Municipal nº 081/2015.
- 9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, total pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Câmara Municipal de Itanhanga-MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail compras@camerairanhanga.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE

10. O proponente terá o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 10.1.1. Comprovar, por meio de documentos (tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alíquotas à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, atestados impossibilitando de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torna seu preço inexequível em função de elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações).
 - 10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
 - 10.1.3. Por iniciativa da Câmara Municipal de ITANHANGA - MT, o registro será cancelado quando o proponente:
 - 10.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 10.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 - 10.1.6. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.7. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.8. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
 - 10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
 - 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 - 10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAMARA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
 - 10.5. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

SUPRESSÕES

- 11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado:
 - 12.1. A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou superveniente, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraiadas por ela.
 - 12.2. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 12.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.
 - 12.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas a época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
 - 12.5. Caso o pedido de revisão do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
 - 12.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento de alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
 - 12.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
 - 12.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
 - 12.9. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baratar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
 - 12.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reajuste econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
 - 12.11. Pedido de reajuste econômico-financeiro a procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante

a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. 13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 38 e 07 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:
a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado atualizado;
c) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora de ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que sou ato venha acarretar a Câmara.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior dentro do mesmo prazo.

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2, alíneas (d) e (e) desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. 14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão a conta de dotação orçamentária indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15. 15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 7.217/06, Decreto Municipal nº 081/2015 e alterações posteriores, no que couber.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
c) Vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, seus anexos e a proposta da contratada;
d) É vedado cautionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17. 17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tapurah - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as causas omissas, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Câmara, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

ITANHANGÁ-MT, 11 de Maio de 2021.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ELISEU SAVIO DINIZ
CPF: 570.109.191-00

LUZIA DE OLIVEIRA
CPF: 593.039.481-49

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA Nº 39/CMJ de 14 de maio de 2021.

Concede Licença por LUTO ao servidor Weberkrav Ribeiro Botelho contador da Câmara Municipal de Juína.

A sua Excelência o senhor presidente da Câmara Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 30, inciso II da Lei Orgânica do Município de Juína e o Art. 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO o Art. 105, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1022/2008.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença por luto ao servidor efetivo Weberkrav Ribeiro Botelho – contador da Câmara Municipal de Juína, no período de 12 a 19 de maio de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína (Palácio dos Pioneiros) aos catorze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.

ZULMAR CURZEL
Presidente

Certidão de Publicação
Certifico que nesta data registrei e publiquei a portaria acima, fixando cópias nos locais de costume: mural da Câmara e Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 022/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Orgânica Municipal de Sapezal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, com fulcro no Art. 30 e no inciso XIX,

CONSIDERANDO que a servidora **NEUZA AVILA DA SILVA** requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 2019/2020, vencidas em 01 de julho de dois mil e vinte.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a Servidora **NEUZA AVILA DA SILVA**, em exercício no cargo de Zeladora, efetiva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 pelo período de 30 (trinta) dias, com início no dia 17 de maio de 2021 e término no dia 05 de junho de 2021, sendo 20 (vinte) dias em gozo e a conversão de 10 (dez) dias em valor pecuniário, devendo retornar ao trabalho em 06/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, em Sapezal.

14 de maio de 2021

**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00000/2021

Sub-Total:	99,49
Total Parcial Reduzido:	346,57

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º a 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 553/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Marco de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2021**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Itanhanga-MT, doravante denominada Câmara, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6006108077 SSP/RS e do CPF N.º 212.241.100-72, residente e domiciliado na Av. Rio Arinos s/nº, centro, frente COHAB, ITANHANGÁ-MT, CEP: 78.579-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59, com sede na Av. Natalino João Brescansin nº 499, centro, SORRISO/MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada por sua representante legal **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, portadora do RG nº 4.247.031-7 SSP/PR e CPF nº 686.146.169-53; nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, Decreto Municipal nº 081/2015, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Itanhanga.

1.2.Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.

2.1.A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2.A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.

3.1.O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1.Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento.	Meses	12	1.200,00	14.400,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Geração de Informações para Tribunais.	Meses	12	300,00	3.600,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Recursos Humanos e Folha de pagamento.	Meses	12	800,00	9.600,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Controle de Compras e Licitações/Contratos	Meses	12	500,00	6.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Patrimônio	Meses	12	250,00	3.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Frotas	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Almoxarifado.	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, Manutenção de Software para Protocolo/ Gestão de Processos.	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, Manutenção de Software para Protocolo/ Gestão de Processos.	Meses	12	250,00	3.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Portal da Transparência.	Meses	12	250,00	3.000,00
	Provimento de Data Center	Und	01	4.500,00	4.500,00
Migração, Implantação e Treinamento					52.000,00
Valor Total da Proposta					

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.

5.1.Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2.Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Itanhanga - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3.Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Câmara exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

- 5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- 5.5. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;
- 5.6. Prestar atendimento "in loco" quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.
- 5.7. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Câmara Municipal de Itanhangá - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.
- 5.8. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da Câmara;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CÂMARA, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- 5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CÂMARA;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 5.12. Prestar atendimento ao objeto deste, desde que solicitado pela Câmara;
- 5.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos inerentes à execução dos serviços;
- 5.14. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de ITANHANGÁ - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Câmara, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara.
- 5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.
- 5.19. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.20. Manter durante toda a execução do objeto licitado e execução do contrato posteriormente firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.

- 7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

8.2. A Detentora do Registro deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos.

8.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal de Itanhangá- MT.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, o Decreto nº 7892/2013, e o Decreto Estadual 7.217/16, no que couber, Decreto Municipal nº 081/2015.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Câmara Municipal de Itanhangá-MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail compras@camaraitanhanga.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.1.3. Por iniciativa da Câmara Municipal de ITANHANGÁ - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.6. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4.A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5.Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.

11.1.A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2.A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.

12.1.Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2.À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3.Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5.A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6.No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7.Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8.O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9.Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10.Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, na vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11.Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12.Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13.Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14.É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.

13.1.A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1.Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

c) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2. alíneas (d) e (e) desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Decreto Municipal nº 081/2015 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de registro de Preços.

b) A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 seus anexos e a proposta da contratada.

d) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tapurah - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Câmara, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

ITANHANGÁ-MT, 11 de Maio de 2021.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELISEU SAVIO DINIZ	LUZIA DE OLIVEIRA
CPF: 570.109.191-00	CPF: 593.039.481-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 30.260.538/0001-04

OBJETO: "Aquisição 01 (um) veículo tipo ambulância suporte avançado Tipo D para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhanga – MT".

VALOR: R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2021

VIGÊNCIA: 31/08/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 229, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA DA GLORIA NONATA DAS VIRGENS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA empossado 01/04/2002, pelo período de 15/04/2021 à 13/07/2021, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 14/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/04/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 14 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 510/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 510/2020.

Data da vigência: 06/03/2021 a 06/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MAYCON SOUZA ALMEIDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 510/2020 firmado entre as partes de 06/03/2021 a 06/03/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 230, DE 14 DE MAIO DE 2021.

"Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARINA TUNES DA SILVA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 23/04/2002, pelo período de 07/05/2021 à 02/11/2021, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 03/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/05/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 14 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 509/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 509/2020.

Data da vigência: 06/03/2021 a 06/03/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAIR SANTOS QUEIROZ